



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 829 — Determina que a Maternidade do Instituto Maternal em Coimbra passe a designar-se «Maternidade Bissaya Barreto».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 830 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações nos orçamentos das receitas do Estado, dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República do Paraguai aceitado formalmente as obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho, estabelecida pelo Tratado de Paz assinado em Paris em 28 de Junho de 1919.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 831 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fundações e estrutura do novo edifício para o Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 40 832 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para o fornecimento e assentamento de diverso material destinado ao Instituto de Patologia Geral da Faculdade de Medicina da referida Cidade Universitária.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 40 829

A Junta de Província da Beira Litoral, por si e em colaboração com o Instituto Maternal, vem realizando na zona centro do País, e no que especialmente respeita à assistência materno-infantil, um esforço notável, cujo resultado se pode avaliar pela extensão das obras sociais que foram criadas, entre as quais avultam a Maternidade

de Coimbra, a Casa da Mãe da Figueira da Foz e as numerosas Casas da Criança espalhadas pela província.

A baixa da mortalidade infantil abona, dentro da área considerada, o carácter efectivo da actividade que se propõe defender a vida e a saúde da criança.

Integra-se neste quadro a construção de um novo edifício destinado a sede da delegação do Instituto Maternal na zona centro, e para o qual virá a ser transferida a Maternidade de Coimbra.

É a oportunidade para se prestar uma justa homenagem à pessoa que tem sido, tanto na presidência da Junta de Província como à frente da delegação do Instituto, o grande impulsor daquelas realizações e ainda de muitas outras iniciativas de profundo interesse para a assistência social.

Igualmente se reconhecerá, através desse acto de justiça, o valor da acção desenvolvida pelo Prof. Bissaya Barreto no campo da medicina e do ensino médico, com tanto prestígio por ele exercido na Universidade de Coimbra.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Maternidade do Instituto Maternal em Coimbra passa a designar-se «Maternidade Bissaya Barreto».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 830

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 482, de 31 de Dezembro de 1955,

40 739 e 40 762, respectivamente de 24 de Agosto e 7 de Setembro de 1956, e Decreto n.º 40 746, de 30 de Agosto de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 2.º:

Do artigo 23.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação ...»	—	10.000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	10.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 175.º, n.º 2) «Material de defesa ...», alínea a) «Material técnico diverso»	—	50.000\$00
Do artigo 176.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Material de aquadrelamento, ...»	—	25.000\$00
Para o artigo 176.º, n.º 4) «De material de defesa ...», alínea d) «Combustíveis, ...»	+	75.000\$00
Artigo 185.º:		
Do n.º 3) «Material de defesa ...», alínea a) «Aquisição de pára-quedas, ...»	—	200.000\$00
Para o n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Viaturas com ou sem motor ...»	+	200.000\$00

Artigo 187.º:

Do n.º 1) «Matérias-primas ...»	—	70.000\$00
Para o n.º 2) «Munições»	+	70.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 353.º, n.º 1) «Impressos»	—	10.000\$00
Para o artigo 351.º, n.º 1) «Móveis»	+	10.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	298.600\$00
Para o artigo 86.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	298.600\$00
Do artigo 90.º, n.º 1) «Munições»	—	45.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 2) «Móveis»	+	25.000\$00
Para o artigo 90.º:		
N.º 2) «Impressos»	+	7.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	13.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Artigo 128.º:		
Do n.º 2) «De semeoventes», alínea a) «Veículos com motor»	—	6.000\$00
Para o n.º 3) «De móveis»	+	6.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 242.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	4.450\$00
Para o artigo 240.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	+	4.450\$00
Do artigo 288.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea a) «Para satisfação de todos os encargos ...»	—	1.000\$00
Para o artigo 286.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 89.º, n.º 3) «De material de defesa ...», alínea a) «Sobresselentes para submersíveis ...»	—	210.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	+	210.000\$00
Do artigo 95.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Material de radar para apetrechamento de navios, ...»	—	20.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 2) «De semeoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	20.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Artigo 16.º:

Do n.º 2) «Artigos de expediente ...»	—	1.720\$00
Para o n.º 1) «Impressos»	+	1.720\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos e projectos ...»	—	5.000\$00
Para o artigo 52.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	+	5.000\$00
Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar ...»:		

Alínea i) «Construção de pavilhões na Escola de Belas-Artes do Porto»	—	470.000\$00
Alínea m) «Escola do Magistério Primário de Coimbra»	—	680.000\$00
Alínea n) «Casa da Moeda ...»	—	348.000\$00

Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis»:

Alínea p) «Paços dos Duques de Bragança, ...»	+	750.000\$00
Alínea f) «Outros edifícios públicos»	+	748.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Portos e obras nas costas marítimas»	—	175.000\$00
Para o artigo 64.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos», alínea c) «Portos e trabalhos marítimos»	+	175.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 104.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	—	580\$00
Do artigo 105.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	73\$00
Do artigo 107.º, n.º 5) «Para pagamento de encargos com a realização do simpósio ...»	—	400\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda, ...»	+	1.053\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 52.º, n.º 1) «Alimentação, ...», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza com os alunos do Instituto»	—	2.900\$00
Para o artigo 51.º, n.º 3) «Transportes»	+	2.900\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	6.960\$00
Para o artigo 98.º, n.º 2) «Gratificações aos juízes presidentes dos júris de exames»	+	6.960\$00
Do artigo 222.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	7.500\$00
Para o artigo 223.º, n.º 2) «Gratificações aos juízes presidentes dos júris de exames»	+	7.500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 701.º, n.º 1) «Móveis»	—	2.000\$00
Para o artigo 702.º, n.º 1) «De móveis»	+	2.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 734.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	10.000\$00
Para o artigo 735.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários ...»	+	10.000\$00

Escola Técnica Elementar Paula Vicente

Artigo 779.º:

Do n.º 3) «De móveis»	—	2.500\$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	+	2.500\$00

Escola Industrial e Comercial de Setúbal

Do artigo 785.º, n.º 1) «Força motriz»	—	10.000\$00
Para o artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	10.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 6.º:

Artigo 128.º:

Do n.º 2) «Móveis»	—	20.600\$00
Para o n.º 1) «Semeoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	+	20.600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 130:137.941\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna»:	
«3 3/4 por cento de 1956 (emprestimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca) (a) 150.000\$00	
Artigo 8.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 15.000.000\$00	

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Gabinete do Subsecretário de Estado

Artigo 75.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Só moventes», alínea a) «Viaturas com motores»	165.000\$00
Artigo 79.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	7.430\$00

Forças aéreas

Sargentos e praças

Artigo 111.º «Encargos administrativos», n.º 6) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea f) «Despesas a realizar com exercícios e manobras, em território nacional ou estrangeiro»	500.000\$00
--	-------------

Capítulo 7.º «Pensões e reformas»:

Artigo 267.º, n.º 3) «Subsídio ao Montejo dos Servidores do Estado ...»	4.000.000\$00
---	---------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra»:

Artigo 334.º:

N.º 1) «Correios e telégrafos»	200\$00
N.º 3) «Transportes»	150\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 368.º, n.º 4) «Despesas com os serviços de inspecção e avaliação de prédios rústicos ...»	1.000.000\$00
--	---------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 394.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	60.000\$00
Artigo 399.º, n.º 3) «Transportes»	26.000\$00

Capítulo 18.º «Instituto Geográfico e Cadastral»:

Artigo 509.º «Outros encargos», n.º 4) «Despesas com funerais»	15.000\$00
--	------------

Capítulo 32.º «Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca»:

Artigo 524.º «Aquisição de 50 000 obrigações, emitidas de harmonia com o Decreto n.º 40 746, de 30 de Agosto de 1956»	50.000.000\$00
---	----------------

70.923.780\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 91.º, n.º 2) «Luz, ...»	38.000\$00
Artigo 92.º, n.º 3) «Transportes»	60.000\$00

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 150.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	1.400.000\$00
	1.498.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...»	4.200\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil ...»	80.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 63.º, n.º 1) «Luz, ...»	1.000\$00
--	-----------

Policia Judiciária

Subdirecção de Lisboa

Artigo 129.º:	
N.º 2) «Impressos»	33.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	18.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 175.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mantas, ...»	36.000\$00
Artigo 176.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	450.000\$00

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 221.º, n.º 2) «Luz, ...»	5.000\$00
Artigo 223.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	138.750\$00

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 271.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	287.295\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Direcção-Geral»:

Artigo 291.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado»	850\$00
--	---------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 402.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
1 chefe de secção (a)	8.941\$90
4 assessores (a)	35.767\$360
	44.709\$50
	1.098.804\$50

(a) Abonos referentes a quinze dias do mês de Outubro e aos meses de Novembro e Dezembro.

Ministério do Exército

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro, Subsecretário de Estado e Repartição do Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras, alínea a) «A Obra Social do Exército e da Aeronáutica (Decreto-Lei n.º 40 756, de 7 de Setembro de 1956)»	250.000\$00
--	-------------

Capítulo 16.º «Forças militares destacadas no ultramar»:

Artigo 458.º «Para pagamento de todas as despesas ...»	45.000.000\$00
	45.250.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Escola Naval

Artigo 56.º «Remunerações certas ...», n.º 2) «Corpo de Alunos da Armada»:	
90 guardas-marinhas das diversas classes, a 21.600\$, sendo:	
22, de Janeiro a Outubro	79.200\$00
40, de Maio a Outubro	144.000\$00
	223.200\$00

Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros				
Artigo 67.º, n.º 2) «Artigos para consumo das aulas ...»	46.000\$00		Capítulo 31.º «Material para formar ou completar grupos de trabalho» :	
			Artigo 132.º «Para pagamento dos últimos encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 36 452, de 2 de Agosto de 1947»	66.090\$50
Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações				2.203.019\$70
Artigo 100.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais por vistorias dos postos de T. S. F. instalados a bordo dos navios mercantes ...»	30.000\$00			
Direcção dos Serviços Marítimos			Ministério do Ultramar	
Artigo 113.º:			Capítulo 11.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Arquivo Histórico Ultramarino» :	
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Automóveis ...»	50.000\$00		Artigo 98.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea a) «Centro de Estudos Históricos Ultramarinos»	100.000\$00
N.º 4) «De embarcações ...», alínea a) «Conservação ...»	25.000\$00			
Comandos das Defesas Marítimas			Ministério da Educação Nacional	
Artigo 119.º, n.º 4) «De material de defesa ...», alínea a) «Material de defesa de portos»	28.000\$00		Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :	
	402.200\$00		Artigo 3.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	53.000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros				
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral» :			Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :	
Artigo 28.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Edifício da Embaixada em Otava»	450.000\$00		Artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» :	
Ministério das Obras Públicas			1 contínuo de 2.ª classe . . (c) 3.000\$00	
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Direcção de Obras Públicas no distrito da Horta» :			1 servente (c) 2.400\$00	5.400\$00
Artigo 23.º, n.º 3) «Despesas de deslocação dos chefes de conservação»	7.200\$00		(c) Abonos referentes ao último trimestre do corrente ano.	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais» :			Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...», alínea c) «Ajudas de custo ...»	20.400\$00
Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea r) «Maternidade Alfredo da Costa»	200.000\$00		Artigo 17.º, n.º 2) «Subsídios a cofres ...», alínea i) «À Organização Nacional Mocidade Portuguesa»	1.000.000\$00
Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, ...», alínea g) «Edifício de cadeias comerciais, ...»	50.000\$00		Instituto de Alta Cultura	
Artigo 56.º, n.º 3) «Transportes» :			Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios para a cultura artística», alínea h) «Para outras instituições de cultura artística»	100.000\$00
Alínea a) «Edifícios»	15.000\$00			
Alínea b) «Monumentos»	36.000\$00		Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes» :	
Comissão para a aquisição de mobiliário			InSTRUÇÃO UNIVERSITÁRIA	
Artigo 60.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	820.000\$00		Universidade de Coimbra	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos» :			Reitoria, secretaria e tesouraria	
Artigo 64.º «Construções e obras novas» :			Artigo 69.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de representação da reitoria»	27.000\$00
N.º 1) «Estudos», alínea c) «Portos e trabalhos marítimos»	400.000\$00		Universidade de Lisboa	
N.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, ...»	44.600\$00		Reitoria, secretaria e tesouraria	
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização» :			Artigo 194.º, n.º 1) «Rendas de casa»	9.540\$00
Artigo 88.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos e projectos, ...»	100.000\$00		Universidade do Porto	
Artigo 92.º, n.º 2) «Luz, ...»	15.000\$00		Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica	
Artigo 93.º:			Artigo 318.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação ...»	10.000\$00
N.º 2) «Telefones»	20.000\$00		Anexos à Faculdade de Ciências	
N.º 3) «Transportes»	10.000\$00		Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima Dr. Augusto Nobre	
Artigo 95.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...», alínea b) «Outras despesas não classificadas»	600\$00		Artigo 375.º, n.º 2) «Impressos»	700\$00
Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha» :			Artigo 377.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.500\$00
Artigo 107.º-A, n.º 1) «Edifícios destinados a oficinas da Fábrica Nacional de Cordoaria (conclusão)»	418.529\$20		Estabelecimentos diversos	
			Instituto Português de Oncologia	
			Artigo 496.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	150.000\$00
			InSTRUÇÃO ARTÍSTICA	
			Academia Nacional de Belas-Artes	
			Artigo 520.º, n.º 1) «Luz, ...»	2.000\$00
			Bibliotecas e arquivos	
			Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga	
			Artigo 686.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea a) «Com participação do Estado (50 por cento) para a compra de uma biblioteca particular»	45.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino Liceal — Liceus»:		Estabelecimentos zootécnicos
Artigo 717.º, n.º 1) «Móveis»:		Estação Zootécnica Nacional
Liceu de Setúbal 33.000\$00	145.500\$00	Artigo 96.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 100.000\$00
Liceu de Aveiro 112.500\$00		
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:		Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Direcção-Geral»:
Artigo 775.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		Artigo 201.º, n.º 2) «Representação em congressos 35.000\$00
Pessoal docente:		
2) directores de curso: gratificação (b) (d) 1:800\$00		
(d) Durante três meses.		Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:
Escola Industrial e Comercial de Elvas		Artigo 242.º, n.º 4) «Para aquisição de chapas de timbre» 10.000\$00
Artigo 778.º, n.º 1) «Móveis» 10.950\$00		
Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã		
Artigo 779.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos» 4.000\$00		Ministério das Comunicações
Escola Industrial e Comercial de Setúbal		Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:
Artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...» 40.000\$00		Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» 308.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia		
Artigo 784.º, n.º 3) «Despesas com a instalação de escolas» 70.000\$00		Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:
Ensino agrícola		Artigo 138.º «Despesas com o pessoal» 120.000\$00
Ensino elementar		Artigo 139.º «Despesas com o material» 1.302.000\$00
Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso		Artigo 140.º «Pagamento de serviços 578.000\$00
Artigo 824.º, n.º 1) «Alimentação, ...», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza com os alunos» 45.000\$00		
Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Direcção-Geral»:		Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:
Artigo 826.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:		Artigo 144.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 90.000\$00
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
2 chefes de repartição (b) 33.000\$00		Ministério das Corporações e Previdência Social
2 chefes de secção . . . (b) 21.600\$00		Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:
2 primeiros-oficiais . . (b) 18.000\$00		Artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
4 segundos-oficiais . . (b) 28.800\$00		«Compensação de vencimentos a atribuir nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33.651, de 19 de Maio de 1944» 1.233\$30
6 terceiros-oficiais . . (b) 32.400\$00		
2 aspirantes (b) 8.400\$00		
2 dactilotígrafos (b) 7.200\$00		
	149.400\$00	
	1:891.190\$00	
(b) Remuneração com vista ao último trimestre do ano corrente.		Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:
Ministério da Economia		Orçamento das receitas do Estado
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional» 15.000.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Veículos com motor — Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado» 20.000\$00		Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais» 35.000.000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes» 6.714\$00		Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 15.000.000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:		Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» 4.000.000\$00
Artigo 53.º, n.º 4), alínea b) «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha ...» 2.500.000\$00		Capítulo 4.º, artigo 72.º «Serviços radiotelegráficos» 30.000\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:		Capítulo 4.º, artigo 85.º «Taxes da Direcção-Geral dos Combustíveis» 10.000\$00
Serviços centrais		Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas» 544.600\$00
Artigo 66.º, n.º 7), alínea a) «Tuberculose, mormo, ...» 1:250.000\$00		Capítulo 5.º, artigo 146.º «Portos do Douro e Leixões» 2.000.000\$00
		Capítulo 7.º, artigo 186.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante» 150.000\$00
		Capítulo 7.º, artigo 194.º «Reembolso das despesas com o pessoal da secção dos serviços da Federação Nacional das Instituições de Proteção à Infância» 850\$00
		Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos» 418.529\$20
		Capítulo 8.º, artigo 281.º «Estabelecimentos zootécnicos» 100.000\$00
		Capítulo 8.º, artigo 286.º «Condicionamento do plantio da vinha ...» 2.500.000\$00
		Capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto da venda de títulos ...» 45.066.090\$50
		119.820.069\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1)	40.400\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	3.984.500\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)	457.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 89.º, n.º 1)	7.430\$00
Capítulo 10.º, artigo 330.º, n.º 1)	350\$00
Capítulo 12.º, artigo 347.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 359.º, n.º 2), alínea a)	100.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 379.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 392.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 427.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 438.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 448.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 448.º, n.º 2)	100.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 463.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 4x7.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 499.º, n.º 3)	86.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 509.º, n.º 3)	15.000\$00
	5.590.880\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	1.100.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 90.º, n.º 1)	98.000\$00
	1.498.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a)	4.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	87.295\$00
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1)	36.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 251.º, n.º 1)	138.750\$00
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 264.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 381.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 402.º, n.º 1)	44.709\$50
Capítulo 7.º, artigo 412.º, n.º 1)	40.000\$00
	596.954\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	223.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2)	75.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 71.º, n.º 1)	24.000\$00
	372.200\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea m)	220.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2, alínea n)	36.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea o)	450.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea n)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea d)	350.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	400.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	145.600\$00
	1.666.600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1)	5.400\$00
Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a)	234.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 1) — Liceu Rainha D. Leonor	9.540\$00
Capítulo 4.º, artigo 724.º, n.º 1), alínea b)	4.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1)	1.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 3) — Escola Industrial e Comercial de Elvas	10.950\$00
Capítulo 5.º, artigo 785.º, n.º 2), alínea b)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 818.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 818.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 826.º, n.º 1)	73.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1)	76.200\$00
	460.290\$00

Ministério da Economia

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	35.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 260.º, n.º 1)	6.714\$00
	41.714\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1):	
Continente	20.000\$00
Açores	20.000\$00
Cabo Verde	20.000\$00
	60.000\$00
	90.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2)	1.233.530
	130.137.941\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da rubrica do artigo 304.º, capítulo 9.º, é aditado:

... para formar ou completar grupos de trabalho e forças militares destacadas no ultramar.

Do Ministério das Finanças

A rubrica do capítulo 3.º, artigo 187.º, n.º 2), é alterada para:

Munições, explosivos incendiários, fumígenos e artifícios.

Do Ministério da Justiça

A observação (d) apostava à dotação do capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

Inclui a importância de 160.000\$...

A observação (a) apostava à dotação do capítulo 4.º, artigo 271.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

Inclui a quantia de 217.512\$...

No desenvolvimento do quadro do pessoal descrito no capítulo 6.º, artigo 402.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

4 primeiros-oficiais.

6 segundos-oficiais.

10 terceiros-oficiais.

deve ler-se:

2 primeiros-oficiais.

5 segundos oficiais.

8 terceiros-oficiais.

Do Ministério da Marinha

No quadro de vencimentos afecto à dotação do capítulo 3.º, artigo 56.º, n.º 2), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

22, de Janeiro a Outubro.

40, de Maio a Outubro.

deve ler-se:

22, de Janeiro a Dezembro.

40, de Maio a Dezembro.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (a) apostava à dotação do capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1), é alterada para:

Compreende 17.720\$ para pagamento de separatas da legislação do Ministério e índices remissivos.

A rubrica do capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

Despesas de deslocação dos chefes de conservação e de lanço.

À dotação do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea a), é apostada a seguinte observação:

(c) Inclui, para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 300.000\$ para vencimentos e salários do pessoal.

A epígrafe do capítulo 8.º-A, artigo 107.º-A, n.º 1), é alterada, anulando-se a expressão:

(Conclusão).

Do Ministério da Educação Nacional

À dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, deverá ser apostada a seguinte observação:

(c) Desta importância, 5.800\$ destinam-se ao levantamento de três muros a constituirão a vedação do recinto escolar da Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã.

Do Ministério da Economia

A observação (a) apostada à dotação do capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 4), alínea b), é alterada para:

Esta verba tem compensação de 4.000.000\$ em «Consignações de receita — Fundos especiais para fomento». Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 1.854.000\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Orçamento da despesa

Reforços:

Artigo 1.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea a) «Remunerações ...»	50.000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Remuneração por horas extraordinárias ...»	30.000\$00
Artigo 4.º, n.º 5) «Fardamentos, ...», alínea a) «Pessoal da Administração ...»	40.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Livros, ...»	7.000\$00
Artigo 7.º:	
N.º 1) «De imóveis», alínea c) «Caminhos de ferro»	75.000\$00
N.º 2) «De semoventes»:	
Aínea a) «Semoventes marítimos ...»	600.000\$00
Aínea b) «Automóveis»	20.000\$00
N.º 3) «De móveis», alínea a) «Guindastes, ...»	200.000\$00
Artigo 8.º:	
N.º 1), alínea a) «Materiais diversos ...»	300.000\$00
N.º 4) «Artigos de expediente ...»	100.000\$00
Artigo 10.º:	
N.º 1) «Correios e telegrafos»	2.000\$00
N.º 2) «Telefones»	35.000\$00
Artigo 13.º, n.º 8) «Abono de família»	18.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7), alínea a) «Fundo de seguro ...»	523.000\$000
	<u>2.000.000\$00</u>

Contrapartidas:

Orçamento das receitas

Artigo 1.º «Imposto de ancoragem»	3.000\$00
Artigo 2.º «Imposto de cais»	1.747.000\$00
Artigo 3.º «Imposto de comércio marítimo»	250.000\$00
	<u>2.000.000\$00</u>

Estas correções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

2.º Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 29 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Base aérea n.º 6

Artigo 155.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea b) «Reparação e conservação de material diverso, armamento e equipamento» — 65.000\$00

Para a alínea d) «Combustíveis, combustíveis, lubrificantes, oxigénio e hidrogénio e produtos para o seu fabrico» + 65.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Internacional do Trabalho dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo da República do Paraguai aceitou formalmente, em 5 de Setembro último, as obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho, estabelecida pelo Tratado de Paz assinado em Paris em 28 de Junho de 1919.

Na mesma data o Paraguai passou a ser membro da Organização Internacional do Trabalho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Outubro de 1956. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.